

PROFESSOR 
ANDRÉ LUIS
— VEREADOR —

EM TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 942/24.</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA: (15 VOTOS)</p> <p>– TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>	<p>VOTO FAVORÁVEL</p>	<p>Trata-se de Projeto de Lei que altera a legislação tributária municipal, passando a exigir uma fase pré-executiva ou pré-processual, entre a inscrição dos débitos fiscais em dívida ativa e a promoção da cobrança judicial, com a adoção de medidas visando solução administrativa, como a tentativa de conciliação, transação fiscal, o protesto do título, inscrição em cadastro de inadimplentes, dentre outras medidas visando a composição e pagamento sem necessidades de intervenção do Poder Judiciário.</p> <p>Justifica ainda, que o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 1.355.208, realizado em 19 de dezembro de 2023, em regime de repercussão geral (tema 1184), da relatoria da eminente Ministra Carmen Lucia, fixou-se novas diretrizes, aplicáveis a todo território nacional, no que se refere a cobrança da dívida ativa dos entes federados.</p> <p>A Procuradoria da Câmara Municipal opinou pela regular tramitação.</p> <p>A Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, prescreve a competência municipal para “legislar sobre assuntos de interesse local”. A Lei Orgânica Municipal, no artigo 22, fixa a competência da Câmara Municipal para com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. E ainda, define o artigo 146 (inciso III) como instrumento legislativo “cabe a lei complementar a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes”.</p> <p>Outrossim, insta salientar que o projeto também prevê mudanças na regulamentação do ISSQN, nos procedimentos de parcelamento de créditos municipais e no valor mínimo para ajuizamento de cobranças, além de instituir o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, sendo certo que as alterações respeitam os princípios constitucionais tributários e estão em conformidade com a competência legislativa municipal.</p> <p>Destaca-se que as alterações são urgentes e indispensáveis para sua implementação no Município de Campo Grande, visando alinhar a legislação às mudanças introduzidas no ordenamento jurídico pela Resolução/CNJ n. 547/24, de modo a viabilizar a cobrança da dívida ativa municipal.</p> <p>De todo o exposto, opinamos pelo VOTO FAVORÁVEL.</p>

PL	EMENTA	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p>PROJETO DE LEI N. 11.504/24, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 11.501/24</p> <p>– QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA: (15 VOTOS)</p> <p>– TIPO VOTAÇÃO: NOMINAL</p>	<p>DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.</p>	<p>VOTO CONTRÁRIO</p>	<p>Trata-se de Projeto De Lei tem por finalidade realizar a reformulação administrativa, de modo que a proposta será absorvida pela estrutura atualmente existente, com transtorno de cargos sem aumento de despesas, gerando com isso economia na administração municipal, revogando, por fim a Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo de Campo Grande, e dá outras providências.</p> <p>Aduz ainda, que a estrutura organizacional do Poder Executivo está sendo ajustada as diretrizes definidas para a prestação eficiente de serviços aos cidadãos, privilegiando as ações de desenvolvimento social.</p> <p>A Procuradoria não teve parecer exarado.</p> <p>Analisando o presente projeto, importante destacar que a proposta de extinguir secretarias e transferir suas funções para outras pastas, apresentam problemas graves em termos de governança administrativa.</p> <p>De modo que ao extinguir uma secretaria, o Executivo não apenas reduz a capacidade técnica e especializada da administração pública, mas também transfere atribuições que sobrecarregarão ainda mais uma secretaria já estratégica e crucial.</p> <p>Além disso, incluir a área de cultura na pasta da Educação é um movimento que negligencia a importância de ambas as áreas. A Secretaria de Educação já enfrenta desafios complexos, como déficits de infraestrutura, carência de profissionais e gestão de um vasto sistema educacional. Sobrecarregar essa pasta com atribuições culturais é uma decisão que pode enfraquecer tanto a gestão educacional quanto o desenvolvimento das políticas culturais, que necessitam de atenção e recursos específicos para prosperar.</p> <p>A redistribuição de competências proposta no projeto resultará em sobrecarga de secretarias como a SEMADUR (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Fiscalização). Essa pasta já gerencia atividades complexas e vitais, como planejamento urbano, desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Acrescentar novas funções, sem a ampliação proporcional de estrutura e recursos, pode comprometer a qualidade do atendimento público e o cumprimento das metas administrativas.</p>

A reestruturação proposta, ignora os esforços prévios de diálogo e participação social em áreas como cultura e meio ambiente, gerando um distanciamento das demandas reais da população. Essa abordagem enfraquece a integração entre administração pública e sociedade civil.

Por fim, o Legislativo tem o papel de avaliar as propostas com isenção e em prol do interesse público, não agindo como mera extensão do Executivo. Esta proposta, ao centralizar competências e sobrecarregar pastas, demonstra falta de planejamento estratégico e coloca em risco a eficácia das políticas públicas.

De todo o exposto opinamos pelo **VOTO CONTRÁRIO**.